

são comunitária do COVID-10 no âmbito do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a Portaria nº 35.912 de 23/03/2020, que suspende o atendimento e serviços presenciais no TCE/PA até ulterior determinação do Governo do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o parecer nº 121/2020-PROJU;
CONSIDERANDO a natureza do objeto do Contrato nº 12/2019, firmado com a empresa IOMM Parque Ltda., que versa sobre a prestação presencial de serviços para atendimento da atividade meio de diversos segmentos do TCE/PA;
RESOLVE suspender a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 12/2019, a partir desta data, desobrigando os contratantes das obrigações nele definidas enquanto perdurar a suspensão dos serviços presenciais no TCE/PA, assegurando-se à empresa a prorrogação automática do contrato por igual tempo de suspensão, consoante estabelece o § 5º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 23 de março de 2020.

Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente do TCE/PA

Protocolo: 536427

PORTARIA Nº 35.909, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º da Resolução nº 18.768/2015,
CONSIDERANDO os Expedientes nº 2020/02295-3; nº 2020/02371-9; nº 2020/02316-2;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv.	Cargo Enquadramento	CI	Nv.	
0100321	ALÍRIO DE JESUS E SILVA	Auxiliar Técnico de Controle Externo – Informática TCE-CA-402	D	01	Auxiliar Técnico de Controle Externo – Informática TCE-CA-402	D	02	04/03/2020
0100238	DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR	Auditor de Controle Externo – Analista de Sistemas TCE-CT-602	D	01	Auditor de Controle Externo – Analista de Sistemas TCE-CT-602	D	02	10/03/2020
0100337	JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA	Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-CO-301	D	01	Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-CO-301	D	02	08/03/2020

Protocolo: 536205

PORTARIA Nº 35.913, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2019, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 609, de 16/03/2020 e nº 618, de 20/03/2020; e a ampliação de casos suspeitos e de confirmações de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a solicitação da Auditoria Geral do Estado (AGE), mediante o Ofício AGE nº 194/2020-GAB/AGE, de 20 de março de 2020, para a alteração do prazo para remessa das prestações de contas dos administradores dos órgãos e das entidades da administração pública do Estado, relativas ao exercício de 2019, diante das restrições ao funcionamento desses órgãos e entidades, impostas pela situação atual;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução TCE/PA nº 18.975 de 7 de dezembro de 2017 sobre o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado até o dia 31 de março do ano subsequente;
CONSIDERANDO a Resolução TCE/PA nº 19.176, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, inclusive a suspensão das sessões ordinárias até 8 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a urgência da situação e a competência atribuída pelo art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, que autoriza o Presidente, em caráter excepcional e urgente, decidir sobre matéria de competência do Tribunal, submetendo o ato ao referendo do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária que for realizada;
RESOLVE, ad referendum:
Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, até 31 de maio de 2020, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2019, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

Protocolo: 536235

TERMO DE SUSPENSÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.700/0001-77, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA;
CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Pará no dia 20/03/2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
CONSIDERANDO a declaração do Governo do Estado do Pará de transmissão comunitária do COVID-10 no âmbito do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a Portaria nº 35.912 de 23/03/2020, que suspende o atendimento e serviços presenciais no TCE/PA até ulterior determinação do Governo do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o parecer nº 121/2020-PROJU;
CONSIDERANDO a natureza do objeto do Contrato nº 02/2020, firmado com a empresa E. P. da Cunha Eirele – ME, que versa sobre a concessão de uso dos espaços do TCE/PA, restaurante e cozinha, para comercialização de refeições e lanches;
RESOLVE suspender a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 02/2020, a partir do dia 20/03/2020, desobrigando os contratantes das obrigações nele definidas enquanto perdurar a suspensão dos serviços presenciais no TCE/PA, assegurando-se à empresa a prorrogação automática do contrato por igual tempo de suspensão, consoante estabelece o § 5º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 23 de março de 2020.

Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente do TCE/PA

Protocolo: 536412

PORTARIA Nº 35.912, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Complementa as Portarias nº 35.882, de 16 de março de 2020 e nº 35.906, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre medidas preventivas de caráter temporário com vistas à redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus - COVID-19.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 609, de 16/03/2020 e nº 618, de 20/03/2020; e a ampliação de casos suspeitos e de confirmações de contágio pelo novo coronavírus no Estado do Pará, divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
CONSIDERANDO as últimas deliberações e medidas restritivas de locomoção da população, expedidas pelo Exmo. Governador do Estado e pelo Exmo. Prefeito Municipal de Belém, veiculadas nos meios oficiais de comunicação;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de ampliação das medidas administrativas por ato próprio, conforme art. 4º da Resolução nº 19.176, de 19 de março de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º As disposições constantes na presente Portaria complementam aquelas constantes nas Portarias nº 35.882, de 16 de março de 2020 e nº 35.906, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre medidas preventivas de caráter temporário com vistas à redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus - COVID-19.
Art. 2º Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).
Art. 3º Ficam mantidos, em regime de plantão e sobreaviso, tão somente os serviços essenciais e inadiáveis.
Art. 4º O funcionamento do serviço de protocolo do TCE/PA, durante a vigência das medidas preventivas, deverá ser realizado pela página da Ouvidoria deste Tribunal, disponível no site www.tce.pa.gov.br, na internet.
Art. 5º As certidões requeridas ao TCE/PA serão enviadas exclusivamente em meio eletrônico.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, vigendo até 8 de abril de 2020 e tornando sem efeito a Portaria nº 35.911, de 20 de março de 2020.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

Protocolo: 536253

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-4PC/MPC/PA

O Procurador de Contas do Estado Patrick Bezerra Mesquita torna pública a Recomendação nº 04/2019-5PC/MPC/PA, que é oriunda do Procedimento Apuratório Preliminar: 2020/0110-6, cujo interessado é a Secretaria Estadual de Saúde – SESPA.